

## **LEI Nº 1.542/2005**

**EMENTA:** Dispõe sobre a advertência quanto aos prejuízos causados pelo álcool, drogas e tabaco, a ser veiculada nos órgãos da administração pública municipal, na forma que especifica.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 027/2005 – Legislativo.

**Art. 1º.** Todos os órgãos da Administração Pública Municipal, em especial as unidades escolares, esportivas e de saúde, ficam obrigados a manter, em caráter permanente, conforme melhor se adequem, faixas, cartazes, folders, filipetas, banners, galhardetes, ou adesivos, nos locais de maior circulação e destaque, alertando sobre os prejuízos que o tabaco, as drogas e o álcool causam à saúde, família e sociedade.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às contas das dotações orçamentárias.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2005

**RUI JOSÉ MEDEIROS SILVA**  
- Presidente-

**ERNESTO LÁZARO MAIA**  
- 1º Secretário –

**JOSÉ MOURA FILHO**  
- 2º Secretário -